



L DO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 01/10/19

[Signature]
1º SECRETÁRIO

BRASIL: "DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

PROCESSO Nº 1019...../2019

PROJETO DE LEI Nº 534...../2019

"Veda a captura de imagens e sons (vídeos, filmagens e fotografia), sem expressa autorização, por parte dos usuários do SUS ou a qualquer munícipe em atendimento ou não perante a rede municipal de saúde pública, bem como dispõe da aplicação de multa administrativa aos usuários do sistema público de saúde ofertado pelo Município que incorrer em agressões verbais ou físicas aos servidores em exercício nas unidades de saúde pública, e institui a Campanha "Violência na saúde, NÃO!", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica vedada a captura de imagens e sons (vídeos, filmagens e fotografias), sem expressa autorização, por parte dos usuários do SUS ou a qualquer munícipe em atendimento ou não perante a rede municipal de saúde pública.

Parágrafo único. A autorização para captura de imagens e sons (vídeos, filmagens e fotografias) deverá ser dada expressamente e por escrito pelo Gerente da Unidade de Saúde, ouvido o Guarda Civil e o Enfermeiro Administrativo em exercício na unidade que se manifestarão quanto a segurança do serviço e dos usuários e da preservação do direito à privacidade e a intimidade dos pacientes e servidores.

Art. 2º O usuário ou munícipe flagrado realizando captura de imagens e sons (vídeos, filmagens e fotografias) sem autorização perderá, após o devido processo

PRESIDÊNCIA

Recebido em 24/09/19

às 12:12 horas

Rubrica [Signature]

P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
 ARQUIVA-SE
 PARA ANÁLISE
 PARA PROVIDÊNCIAS
 PARA CONHECIMENTO
Em 26 / 09 / 19
Às 10:30 Horas

Juliane Kelen
Juliane K. de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB.PRES - CMBV



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

administrativo, o aparelho utilizado para a captura de imagens e sons, e ainda poderá ser culminada multa administrativa que variará entre R\$ 500,00 a R\$ 2.500,00, a juízo da Administração Pública que levará em consideração a eventual reincidência, as consequências da captura da imagem para a administração, aos servidores e aos usuários, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais.

Art. 3º Além das eventuais sanções cíveis e criminais decorrentes da conduta do usuário e ou munícipe, o usuário ou munícipe que agredir verbal ou fisicamente os servidores em exercício nas unidades de saúde pública será aplicada as seguintes multas, conforme a gravidade da ofensa/agressão.

§1º Ofensa verbal, multa de R\$ 500,00;

§2º Em caso de ofensa à integridade corporal ou a saúde do servidor, multa de R\$ 1.000,00.

I - Se resulta incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias, perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função, e aceleração de parto, multa de R\$ 5.000,00;

II - Se resulta Incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização do membro, sentido ou função, deformidade permanente ou aborto, multa de R\$ 50.000,00;

III – Se resulta morte do servidor e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo, multa de R\$ 100.000,00;

IV – Se resulta em morte do servidor e a circunstâncias evidenciam que o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo, multa de R\$ 200.000,00;

§3º Os valores decorrentes da multa serão vertidos em cinquenta por cento para o servidor agredido e ou sua família e os outros cinquenta por cento destinados ao Fundo Municipal de Saúde para investimento em segurança dos servidores das unidades de saúde pública do Município;



BRASIL: “DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

Art. 4º As multas estampadas no artigo anterior somente serão aplicadas após o devido procedimento administrativo por parte da Administração Pública Municipal que assegurará o contraditório e ampla defesa ao munícipe ou usuário que tenha incorrido em agressão ou ofensa a servidores públicos em exercício nas unidades de saúde pública do Município.


Parágrafo único. As multas não quitadas pelos munícipes ou usuários que tenham praticado agressão ou ofensa a servidores públicos em exercício nas unidades de saúde pública do Município serão inscritas na Dívida Ativa do Município que poderá inclusive inscrevê-la no cadastro municipal de contribuintes imobiliários para fins de satisfação do débito.

Art. 5º Fica autorizado o Município, o Poder Público em geral, e entidades privadas a realizar junto as unidades de saúde pública do Município da campanha de conscientização “Violência na saúde, NÃO! ”.

Parágrafo único. A autorização cinge-se em realização de palestras, entregas de folders e materiais publicitários aos usuários e munícipes, bem como a fixação de cartazes nas paredes das unidades de saúde pública, advertindo os usuários e munícipes quanto as consequências legais e administrativas decorrentes do não respeito a presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias, após a data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista – PC do B.



BRASIL: “DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

Na atualidade vivemos em Boa Vista uma verdadeira epidemia de demandas excessivas, violências e agressões aos servidores da saúde pública, em especial, aos servidores da Enfermagem, que são os servidores que fazem o acolhimento na triagem e na assistência direta a usuários do sistema público de saúde. Tais relatos de violência e agressões tornaram-se corriqueiros, basta acessar os jornais eletrônicos e lá podemos constatar como tem sido recorrente e diário as condutas de agressões verbais e físicas que vem sofrendo os servidores públicos municipais que atuam na rede pública de saúde municipal. Sabemos que há queixas quanto a qualidade dos serviços de saúde, cujo mérito da discussão, não é o tema aqui, pois são diversos os fatores que levam a postura de crítica deste serviço, mas não importa, não há qualidade de serviço ou mesmo a qualidade de atendimento que possa autorizar que qualquer cidadão agrida moral e/ou fisicamente trabalhadores que estão na ponta do serviço público buscando atender os munícipes e os usuários de maneira geral.

Pensando nisso, e vendo que o Poder Público necessita de tomar providências quanto a tais condutas reprováveis destes agressores é que propomos o presente projeto de lei que não visa apenas cobrar odiosas condutas de agressão, como também visa evitar que sejam surpreendidos os servidores públicos com a captura de imagens e sons que são por muitas vezes utilizados para não só vergastar o serviço público como também visa atingir moralmente os servidores que são surpreendidos com filmagens feitas a partir de aparelhos smartphones e cujas imagens e sons são lançados nas redes sociais entregando parcialmente a verdade dos fatos, mas sempre em tom de crítica sem respaldo na urbanidade, na verdade e na civilidade, contaminando os cidadãos com o ódio que tais postagens parciais e desautorizadas emanam, fazendo irromper no tecido social uma mancha contra os servidores da saúde pública municipal, e cuja nódoa influi no acirramento dos ânimos e descamba em violência e agressões que dia-a-dia assistimos.

Proponho essa medida legal para refrear os ânimos e buscar conscientizar a população que “Violência na saúde, NÃO! ”.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares desta Casa a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO LORES DE ALBUQUERQUE

Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista – PC do B